

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 00001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240311CD00001

CONTRATO Nº: 00066/2024-CPL

Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB.

A Prefeitura Municipal de Marcação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Benevonuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DIEGO LUIZ SOUZA DE BARROS - ALDEIA VAL, S/N - ZONA RURAL - MARCAÇÃO - PB, CPF nº 093.088.244-05, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da consoante o art. 14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020, do Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados

2.2 Discriminação do objeto:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 6 | Batata inglesa, in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca. Isenta de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto. | | 1200 | 9,83 | 11.796,00 |
| 9 | Cenoura, in natura, cor laranja—vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isenta de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | | 1200 | 9,83 | 11.796,00 |
| 22 | Melancia, in natura, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | | 500 | 8,16 | 4.080,00 |
| 25 | Tomate, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. | | 1200 | 10,00 | 12.000,00 |
| | | | | Total: | 39.672,00 |

f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO

g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

^{10.1.1} A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

^{10.1.2} A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº00001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.
- 18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final davigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento destasobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Tinto para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional CPF: 008.062.314-08

PELO CONTRATADO

Diego Luz Jours de Barros

CPF: 093.088.244-05